

XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
18.1 – Encargos incidentes sobre as parcelas irregulares no período de ajuste de prazo X Financiados Não financiados					
18.2 – Encargos incidentes sobre as parcelas irregulares no período de carência X Financiados Não financiados					
19 - Custo Efetivo Total – CET: FORMTEXT% a.a.					
20– Ajuste de Prazo					
Sim Não	20.1 – Data do ajuste de prazo FORMTEXT	20.2 – Encargos no período (ajuste de prazo) Financiados Não financiados R\$ FORMTEXT	20.3 – Pagamento dos encargos (ajuste de prazo) Juros ao fim do período Juros e atualização ao fim do período		
21– Carência (prazo) Sim X Não					
Início	Término	21.1 – Encargos no período de carência	21.2 – Pagamento dos encargos no período de carência		
		Financiados Não financiados	Mensal de juros Juros ao fim do período Mensal de juros e Juros e atualização monetária atualização monetária ao fim do período		
22– Qualificação do(s) Fiador(es)					
Nome				CPF	
XX				XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Endereço			CEP	Cidade/Estado	
XX			XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	
E-mail					
XX					
Cônjuge Anuente				CPF	
XX				XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Nome				CPF/	
XX				XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Endereço			CEP	Cidade/Estado	
XX			XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	
E-mail					
XX					
Cônjuge Anuente				CPF	
XX				XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Nome				CPF	
XX				XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Endereço			CEP	Cidade/Estado	
XX			XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	
E-mail					
XX					
Cônjuge Anuente				CPF	
XX				XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

Nome XX		CPF/ CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Endereço XX		CEP XXXXXXXXXX	Cidade/Estado XXXXXXXXXX
E-mail XX			
Cônjuge Anuente XX		CPF XXXXXXXXXXXXXXXXXX	
CLÁUSULAS			

As partes nomeadas e qualificadas nos campos 1 e 3, ao final assinadas, firmam este instrumento particular de confissão de dívida, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas tendo por finalidade o reescalonamento dos débitos vencidos do CLIENTE, sem que tal ato implique novação dos mesmos, inclusive, mas não limitadamente, com relação a quaisquer ajustes entre as partes e/ou garantias, as quais neste ato ficam ratificadas para todos os efeitos de fato e de direito que devem e/ou vierem produzir, constantes do(s) instrumento(s) original(is).

1ª - O CLIENTE, em razão das obrigações decorrentes da dívida mencionada no sub-campo 4.1, aqui expressamente reconhecida e confessada pelo montante ali consignado, que abrange o principal e encargos das operações de sua responsabilidade, representadas pelos instrumentos descritos e caracterizados no campo 4, vencidos perante o BANCO, propôs a este liquidar a referida dívida nas condições estabelecidas nos campos 5, 10, 11 e/ou 18, incorporando os encargos ajustados no campo 9, no prazo estabelecido no campo 7, na forma avençada nos itens "a", "b", "c", "d" e "e", abaixo:

- a) Em parcelas regulares mensais e sucessivas, calculadas pela Tabela Price, já acrescidas da taxa efetiva de juros pactuada e definida no campo 9, cujo número e valor estão indicados nos campos 5, 10 e 11, respectivamente, com 1º vencimento previsto para a data assinalada no campo 13.
- b) Em parcelas irregulares (fluxo irregular) consignadas no campo 18, nos valores e datas de vencimento apontados no referido campo 18, acrescidas dos encargos convencionados no campo 9, incidentes desde a data de assinatura deste instrumento até o vencimento de cada uma das parcelas irregulares aqui ajustadas.
- c) Se os encargos das parcelas irregulares consignadas no campo 18 forem financiados segundo assinalado nos sub-campos 18.1 e/ou 18.2, estes serão calculados, desde a data da liberação do crédito até o término dos períodos de ajuste de prazo e/ou carência (no campo 20.1 e/ ou 21), oportunidade em que serão incorporados ao saldo devedor desta operação.
- d) Sem prejuízo do pagamento dos encargos financeiros previstos neste instrumento, o(s) CLIENTE(S) autoriza(m), durante a vigência deste instrumento, a cobrança, ou débito em sua Conta Corrente do valor das tarifas vigentes ou que venham a ser estabelecidas pelo BANCO, relativas a parcela de serviços deste instrumento, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, cujos valores atualizados estão disponíveis na Tabela de Tarifas de Serviços e Produtos Bancários do BANCO.
- e) Fica estabelecido, desde já, que a TC – Tarifa de Contratação indicada no campo 16 (aplicável apenas para PJ), será devida pelo(s) CLIENTE(S) integralmente, no ato da contratação da operação, ainda que seu valor seja financiado. Sendo assim, o(s) CLIENTE(S) declara(m) ter conhecimento e concorda(m) que o valor da TC não será devolvido pelo BANCO, mesmo na hipótese de liquidação antecipada do empréstimo.

2ª - Na hipótese de o CLIENTE receber seus vencimentos ou pensões através de estabelecimento do BANCO e a data do crédito em conta corrente de seus rendimentos não coincidir com aquela de assinatura deste instrumento ou mesmo se o CLIENTE solicitar outra data para cumprimento de suas obrigações de pagamento, havendo concordância do BANCO, será realizado um ajuste de prazo, visando o acerto de tais datas (campo 20). Neste caso, sobre a importância mutuada incidirão os encargos estipulados no campo 9, desde a data da assinatura deste instrumento até aquela prevista no

sub-campo 20.1, oportunidade em que o valor então obtido deverá ser liquidado pelo CLIENTE e/ou FIADORE(S), se de outra forma não estiver convencionado no sub-campo 20.2 (encargos financiados).

3ª - Durante o período de carência pactuado no campo 21, o CLIENTE se obriga ao pagamento dos encargos desta operação, conforme assinalado no sub-campo 21.2.

4ª - No ajuste de prazo e/ou na carência, caso a opção de pagamento seja somente dos juros (sub-campos 20.3 e 21.2), o reajuste porventura incidente (campo 9) será computado ao saldo devedor durante tais períodos até o final deste. Da quantia então apurada obter-se-ão as parcelas devidas pelo CLIENTE, segundo o método de amortização denominado Tabela Price.

5ª- Custo Efetivo Total – CET, indicado no campo 19 do preâmbulo, é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo todos os encargos descritos neste instrumento, cujo percentual anual encontra-se devidamente previsto no campo 19 do preâmbulo deste instrumento.

§ Único - Pelo fornecimento do CET, mencionado no *caput* deste artigo, o CLIENTE outorga plena quitação para todos os fins de direito, a partir da assinatura deste, reconhecendo que o mesmo lhe foi informado de forma antecipada (anteriormente a assinatura deste instrumento) e sobre o qual não restou dúvida.

6ª O CLIENTE e/ou o(s) FIADORE(S) autorizam o Banco, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em suas contas correntes, até quanto os fundos comportarem, todas as obrigações pecuniárias, principal e acessórias, decorrentes deste Instrumento, inclusive as parcelas vencidas não pagas, acrescidas dos encargos moratórios aqui pactuados, obrigando-se o CLIENTE e/ou o(s) FIADOR(ES) a manter em suas contas correntes fundos disponíveis e suficientes para acatar tais débitos.

§1º Sem prejuízo do disposto no *caput* desta cláusula, a quitação das obrigações pecuniárias, principal e acessórias, ficará condicionada à efetiva disponibilidade de saldos credores na conta corrente onde se processarem os respectivos débitos. Fica, então, desde já convencionado que, para esse efeito, não serão considerados fundos disponíveis os depósitos em cheque antes de seu efetivo recebimento pelo banco e/ou quaisquer outros valores pendentes de pagamento ou transferência a crédito da conta corrente do CLIENTE e/ou FIADOR(ES).

§2º No caso de insuficiência de fundos em suas contas correntes, o CLIENTE e/ou FIADOR(ES) expressamente autorizam o BANCO, em caráter irrevogável e irretratável, a proceder ao resgate de quaisquer de suas aplicações financeiras até o limite necessário para quitação do valor devido.

§3º - Sem prejuízo do disposto no *caput* desta cláusula, o CLIENTE e/ou o(s) FIADOR(ES) desde já, autorizam o BANCO a promover a compensação dos débitos decorrentes deste Instrumento com eventuais débitos que o Banco venha a ter com o CLIENTE e/ou FIADOR(ES).

7ª- Na hipótese de liquidação antecipada, total ou parcial da operação contratada à taxa prefixada, o valor presente do débito será calculado com os seguintes critérios:

- i) Nas operações com prazo a decorrer de até 12 (doze) meses ou quando liquidadas até 7 (sete) dias após a contratação, a taxa de desconto aplicada será a pactuada neste instrumento;
- ii) Nas operações com prazo a decorrer superior a 12 (doze) meses, a taxa de desconto a ser aplicada corresponderá a taxa de juros pactuada neste instrumento, deduzida da taxa Selic apurada na data da contratação e somada à taxa Selic da data da liquidação.

§ 1º - Os critérios estabelecidos nesta cláusula são válidos para o(s) CLIENTE(S) pessoas físicas e para as pessoas jurídicas que se enquadrem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte na data da solicitação, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - Para o(s) CLIENTE(S) que não se enquadrem nos requisitos acima indicados a liquidação

antecipada será efetuada na forma estabelecida à época da solicitação.

8ª - Se, no vencimento normal ou antecipado das parcelas previstas neste instrumento, o CLIENTE e/ou o(s) o(s) FIADORES não efetuarem a liquidação da quantia por eles devida, ou caso sobrevenha qualquer das hipóteses retratadas na cláusula 10ª deste instrumento, o valor da dívida retornará ao montante mencionado no campo 4.1 do preâmbulo, podendo o BANCO, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, exigir de imediato, por meio dos instrumentos originais de constituição e representação da dívida mencionados e caracterizados no campo 4, a totalidade de seu crédito, devidamente acrescido, desde esta data até o efetivo pagamento, dos encargos de inadimplência ali pactuados.

§1º - Considerando que o presente acordo implica suspensão provisória da inclusão do nome do(s) devedor(es) no serviço de proteção ao crédito, a falta de cumprimento das obrigações constantes deste instrumento acarretará o restabelecimento da restrição, conforme legislação aplicável.

9ª - As parcelas pagas pelo CLIENTE nos termos deste instrumento serão deduzidas do montante devido como amortizações da dívida, observada, nos termos dos artigos 352 e 353 do Código Civil Brasileiro, a ordem em que se encontram mencionados os títulos objeto da composição, no campo 4 do preâmbulo deste instrumento.

10ª - Aplicar-se-á o disposto na cláusula oitava, caso o CLIENTE e/ou o(s) FIADORES:

- a) Descumprir(em) qualquer cláusula ou condição aqui ajustadas, notadamente aquelas de pagamento;
- b) Sofrer(em) protesto, tiver(em) sua falência ou insolvência civil requerida, ou qualquer outro procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial em curso;
- c) Vier(em) a sofrer ação judicial ou procedimento fiscal capaz de colocar em risco o cumprimento das obrigações aqui assumidas;
- d) Encerrar(em) suas atividades ou se tiver(em) o controle societário transferido direta ou indiretamente a terceiro sem que o BANCO tenha manifestado prévia e formalmente a decisão de, mesmo assim, manter vigente este instrumento;
- e) Na hipótese de o CLIENTE ou terceiro não reforçar(em), no prazo de 5 (cinco) dias da comunicação que lhe(s) for endereçada pelo BANCO, a(s) garantia(s) constituída(s) em favor do BANCO, quando a isto estiver(em) obrigado(s).

11ª - Se, para cobrança de seu crédito ou por qualquer outro motivo, tiver o BANCO, que adotar medidas judiciais ou extrajudiciais para demandar o CLIENTE e/ou o(s) FIADOR(ES), ainda que em processo de falência, concurso de credores, inventário, recuperação judicial ou extrajudicial, ficarão os mesmos responsáveis pelo pagamento das despesas e honorários advocatícios cabíveis.

12ª - Obriga-se, ainda, o CLIENTE a manter em sua conta corrente provisão de fundos suficiente para o débito automático de eventuais despesas feitas pelo BANCO em decorrência desta operação, sob pena de passarem a incidir sobre tais valores os encargos previstos no campo 15 do preâmbulo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10ª.

13ª - Qualquer comunicação necessária poderá ser efetuada pelo BANCO ao CLIENTE e/ou ao(s) FIADOR(ES), por meio de correspondência, inclusive através de endereço eletrônico (e-mail), inserção de mensagem nos extratos da conta ou através de outros meios, inclusive eletrônicos, disponibilizados pelo BANCO para esse fim.

§ Único - Fica estabelecido que as mensagens porventura enviadas pelo CLIENTE e/ou FIADOR(ES) ao BANCO via eletrônica (e-mail) não poderão tratar de assuntos que acarretem a necessidade de prática ou omissão de qualquer ato, não podendo essa forma de comunicação ser utilizada, portanto, para fins de efetivar notificações de qualquer espécie.

14ª - Comparece(m) neste instrumento o(s) FIADOR(ES) qualificado(s) no campo 22, para anuir(em) e assumir(em) as condições inerentes à garantia pessoal à qual se obrigou(aram), de acordo com a opção assinalada no mesmo campo 22, sujeitando-se, respectivamente, às cláusulas e demais obrigações aqui previstas.

15ª - O(s) FIADOR(ES), qualificado(s) no campo 22, anui(em) expressamente ao presente instrumento e declara(m) responsabilizar-se solidária e incondicionalmente com o CLIENTE, de maneira irrevogável e irretroatável, pelo total cumprimento de todas as obrigações assumidas neste instrumento. O(s) FIADOR(ES) renuncia(m) expressamente aos benefícios previstos nos artigos 366, 827, 829, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro e artigo 794 do Código de Processo Civil.

16ª - Em cumprimento ao disposto no artigo 1.647, inciso III do Código Civil Brasileiro, comparece(m), neste ato, o(s) cônjuge(s) do(s) FIADOR(ES) em caráter irrevogável e irretroatável, para autorizar(em) e concordar(em) com todas as disposições e obrigações assumidas pelo(s) FIADOR(ES) decorrentes deste instrumento.

17ª - O(s) FIADOR(ES), solidariamente, declara(m) e garante(m), sob as penas da lei, que todas as declarações por ele(s) prestadas neste instrumento são verdadeiras, exatas e completas, sob pena de vencimento antecipado das obrigações aqui estabelecidas. O CLIENTE e o(s) FIADOR(ES), solidariamente, responsabiliza(m)-se civil e criminalmente perante o BANCO por todas e quaisquer declarações falsas, inexatas ou incompletas prestadas nos termos deste instrumento.

18ª - A presente avença não importa novação ou renúncia aos direitos assegurados ao BANCO pelos instrumentos originários de constituição e representação da dívida mencionados no campo 4 do preâmbulo deste instrumento, mas mera transigência no recebimento de seus créditos, assegurado seu direito de fazê-lo prevalecer no momento que lhe aprouver, ficando neste ato ratificados mencionados títulos em todas as suas condições, cláusulas e garantias, e em tudo o que não foi expressamente alterado pelo presente instrumento.

19ª - O pagamento aqui acordado, a ser recebido na forma estabelecida no presente instrumento, refere-se aos juros decorrentes do contrato e dos gerados pela respectiva inadimplência, sendo certo que, somente na hipótese de integral cumprimento da avença firmada, será oferecida plena e geral quitação da dívida objeto da demanda.

20ª - O CLIENTE responsabiliza-se pelo pagamento de quaisquer tributos existentes ou que venham a existir e sejam lançados sobre esta operação.

21ª – O valor referente ao Imposto sobre Operações Financeiras – IOF incidente sobre esta confissão de dívida, conforme consignado no campo 14 acima, será cobrado junto com a primeira parcela.

22ª - Quando avençado o financiamento do valor referente ao Imposto sobre Operações Financeiras - IOF incidente sobre esta confissão de dívida, conforme consignado no campo 14 acima, a importância respectiva será nesta data acrescentada ao montante da dívida e acrescida ao valor do resultado dos campos 5, 10,11 e/ou 18, deste instrumento, respectivamente conforme opção(ões) assinalada(s) no campo 10, para todos os fins e efeitos de direito.

23ª – O(s) DEVEDOR(ES) e/ou o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) declaram para os devidos fins e efeitos que os recursos decorrentes deste instrumento não foram e nem serão destinados a quaisquer finalidades que possam causar danos sociais e/ou projetos que não atendam rigorosamente à Política Nacional de Meio Ambiente, introduzida pela Lei nº 6.938, de 31 de Outubro de 1981, e demais normas e disposições legais que regulamentam e regem a matéria, obrigando-se, ainda, sempre que solicitado pelo CREDOR, a comprovar a correta aplicação dos recursos bem como o cumprimento de tal Política.

24ª – O pagamento das parcelas ajustadas no presente instrumento será realizado numa agência do REQUERENTE, preferencialmente na agência de origem do contrato objeto da presente demanda, durante o horário bancário, devendo apresentar para o pagamento da primeira parcela/entrada o boleto

bancário que acompanha o presente instrumento e para as demais, o informar o número do CNPJ/CPJ diretamente no caixa.

25ª – No caso de existência de ação judicial relativa às operações descritas no item 04, o presente instrumento será juntado na referida ação para sua suspensão no caso de parcelamento ou a sua extinção no caso de quitação. Às custas processuais ficarão a cargo do CLIENTE e/ou FIADORES(es) e os honorários advocatícios serão de responsabilidade de cada parte para com seus respectivos patronos, na forma contratual.

26ª – Além das garantias contratuais ora pactuadas, ficam mantidas as demais garantias fixadas nos contratos originais constantes no item 04, bem como arrestos, penhoras e bloqueios judiciais, até a quitação das parcelas ora pactuadas.

27ª. Fica eleito o Foro da Comarca de localização da agência bancária em que for firmado este instrumento, ressalvando-se, todavia, a faculdade de o BANCO escolher outros foros que correspondam aos domicílios do CLIENTE e/ou FIADOR(ES) que figurem neste instrumento.

Local e data Porto Alegre, 30 de março de 2016		Agência (prefixo e nome)	
As assinaturas conferem com os nossos registros	Cliente	Cônjuge Anuente	Banco
	FABIO DE CARVALHO MUNIZ		
Visto:	Avalista	Cônjuge Anuente	
	Nome: CPF:	Nome: CPF:	
	FIADOR(ES)	Cônjuge Anuente	
	Nome: CPF:	Nome: FORMTEXT CPF: FORMTEXT	
	FIADOR(ES)	Cônjuge Anuente	
	Nome: CPF:	Nome: FORMTEXT CPF: FORMTEXT	
	FIADOR(ES)	Cônjuge Anuente	
	Nome: FORMTEXT CPF: FORMTEXT	Nome: FORMTEXT CPF: FORMTEXT	
	Testemunha 1	Testemunha 2	
	Nome: FORMTEXT RG: FORMTEXT CPF: FORMTEXT	Nome: FORMTEXT RG: FORMTEXT CPF: FORMTEXT	